



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

PROJETO DE LEI Nº 029/2025

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA JUNTO AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DINIZ JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Jacuizinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Servidores, em caráter temporário, por excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto ao Serviço Público Municipal, na quantidade, cargos, carga horária e vencimento constante do Artigo 2º, da presente Lei.

Art. 2º - Os cargos a que se refere o Artigo 1º, desta Lei, se efetivarão conforme as especificações do Quadro que segue:

Número vagas	Denominação cargo	Carga horária semanal	Vencimento
02	Farmacêutico	20 horas	R\$. 3.126,11
03	Serventes	40 horas	R\$. 1.321,87

Art. 3º - O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata o Art. 1º desta Lei, em relação ao Cargo de Farmacêutico decorre da rescisão contratual da servidora que exercia as atribuições de Farmacêutica junto ao Setor de Saúde do Município e, em relação ao Cargo de Servente, decorre da licença saúde de duas servidoras e da rescisão contratual de outro servidor que exerciam esse cargo; da ausência de Servidores no Quadro de Cargos Efetivos do Município disponíveis para as tarefas à serem executadas pelos contratados; e, pela necessidade e interesse público desses Servidores para atuarem junto ao serviço público municipal.

Art. 4º - As atribuições, os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei, serão as constantes dos respectivos instrumentos

PROTOCOLO
Nº 029
Em 28/08/25



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Elol Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

contratuais e aplicados, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Jacuizinho.

Art. 5º - As contratações de que trata a presente Lei, serão realizadas pelo período de até doze (12) meses, podendo ser prorrogadas pelo prazo previsto na Legislação Municipal que dispõe sobre a matéria, podendo ser extintas a qualquer tempo, na hipótese de extinção de alguns ou de todos os motivos que deram origem as mesmas, e que estão previstos no Art. 3º da presente Lei.

Art. 6º - As contratações previstas nesta Lei, serão de natureza Administrativa, ficando assegurados aos Contratados os direitos e deveres previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Jacuizinho, e o sistema Previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por conta das Dotações Orçamentárias do Orçamento Municipal vigente.

Art. 8º - Os processos seletivos simplificados para as contratações temporárias a que se refere esta Lei, poderão ser de provas objetivas e/ou de provas práticas, ou ainda de provas de título, permitida a pontuação por tempo de experiência profissional na respectiva atividade, para fins de classificação ou como requisito de contratação.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JACUIZINHO/RS, 27 de agosto de 2025.

DINIZ JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Data supra.

Eliseu Tavares de Matos
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 029/2025

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORAS E SENHORES VEREADORES:

Anexo a presente Mensagem Justificativa temos a grata honra de estar repassando às mãos de Vossas Excelências, para que seja submetido à superior apreciação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei Nº 029/2025, que **Autoriza a Contratação de Servidores, por excepcional interesse público, para atender necessidade temporária junto ao Serviço Público Municipal.**

As contratações temporárias de que trata a Matéria anexa, são para os Cargos Temporários de Farmacêutico e de Servente.

Em relação a contratação de dois (2) Farmacêuticos com carga horária semanal de 20 horas cada um, a mesma decorre do pedido de rescisão contratual da Servidora Milene Ferreira que ocupava esse cargo, com 40 horas semanais.

Em virtude da saída da Farmacêutica que era responsável pela farmácia do Município, a Municipalidade abriu Processo Seletivo Simplificado para contratação de um outro Farmacêutico de 40 horas semanais. No entanto, apesar de ter prorrogado o prazo de inscrições para esse Processo Seletivo por três (3) vezes, não compareceu nenhum candidato interessado.

Considerando que a Farmácia Municipal não pode ficar sem Farmacêutico, e através de pesquisa realizada constatou-se que é mais fácil conseguir dois (2) Farmacêuticos de 20 horas semanais cada um, estamos propondo que a solução para a falta de Farmacêutico no Município se dê da forma que está sendo proposta na Matéria anexa, qual seja, a contratação de dois Farmacêuticos com 20 horas semanais cada um.

No que diz respeito a contratação de três (3) Serventes, a mesma decorre dos afastamentos do Serviço Público de duas (2) Servidoras que ocupam esse cargo por motivo de licença saúde, sendo que uma delas, pelo agravamento da sua situação de saúde, já tem indicação de Junta Médica para a sua readaptação em outro cargo, e do pedido de rescisão contratual de outro Servidor Público que ocupava uma vaga temporária desse cargo.

Em virtude da necessidade dessas contratações conforme acima exposto, e pelo fato de não existirem Servidores aprovados em



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Elói Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

concurso público, aguardando para serem nomeados nesses cargos, a alternativa é a contratação temporária para suprir as necessidades junto ao Serviço Público Municipal, especialmente junto ao Serviço de Saúde Pública, especificamente na Farmácia Pública Municipal que, sem a presença de Farmacêutico, corre risco de ser fechada.

Quanto aos demais requisitos dessas contratações, as mesmas constam dos dispositivos do Projeto de Lei anexo.

Por fim, segue anexo o estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro.

Considerando a importância, a necessidade e o interesse público urgentes nessas contratações, e que os contratados deverão iniciar seu trabalho o mais urgente possível, especialmente no caso do Farmacêutico já que o Município corre sérios riscos de ver sua Farmácia Municipal fechado por falta de um técnico responsável, solicitamos que Vossas Excelências determinem que o presente Projeto de Lei seja apreciado, discutido e votado em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, nos termos do Regimento Interno dessa Câmara Municipal de Vereadores.

São estas, Senhora Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

Jacuizinho/RS, 27 de agosto de 2025.


DINIZ JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PREVISÃO

contratação de farmacêutico e servente PL 029/2025

Cargos	Vencimentos/mês	Obrigações Patronais/mês	Total	contrato	2025	2026	2027	2028
Farmacêutico	R\$ 3.126,11	R\$ 375,13	R\$ 3.501,24	2	R\$ 30.344,08	98.100,00	102.445,83	106.543,66
Servente	R\$ 1.321,87	R\$ 158,62	R\$ 1.480,49	3	R\$ 19.246,36	62.222,00	65.021,99	67.622,87
TOTAL POR EXERCÍCIO	R\$ 4.447,98	R\$ 533,75	R\$ 4.981,73		R\$ 49.590,44	R\$ 160.322,00	R\$ 167.467,82	R\$ 174.166,53

previsão

RCL (Últimos 12 meses)	R\$ 28.417.990,67
Gasto de Pessoal (últimos 12 meses)	R\$ 10.520.281,39

previsão de aumento com despesas do PL 002/2025 e PL 013/2025 e PL 017/2025, PL 018/25 e PL 024/25

Percentual/RCL	37,02%
----------------	--------

Memória de Cálculo:

Para o valor total do cargo, foi considerado a partir de setembro/2025, mais décimo terceiro, férias e obrigação patronal 12%.

Valor reajustado de 2024 para 2025, acrescido os 4,83% de inflação

Atende ao exigido do art. 59, Inc II do § 1º, da Lei complementar, posto que o percentual não ultrapassou o limite para emissão de alerta, 90% do do percentual estab. Executivo Municipal.

Atende ao exigido pelo Art. 20, Inc. III, letra "b", da Lei Complementar 101/2000, posto que o gasto com pessoal não ultrapassa o percentual de 54% da RCL para o no Art. 20, Inc. III, letra "b", da referida Lei.

A despesa de que trata este impacto tem previsão orçamentária e financeira junto ao orçamento municipal vigente e ldo e ppa, condicionado ainda a suplementação,

OBS: Para o cálculo foi utilizado a RCL dos últimos 12 meses, até mês de julho de 2025, acrescido de 5,07%, 4,43%, 4,00% para os exercícios de 2026, 2027, 2028 respectivamente.

A RCL foi considerada cfe normalização do TCE RS

Na despesa com pessoal dos últimos 12 meses foi descontado as despesas pagas na categoria de despesa 3.1.90.18 e 3.1.90.94

OBS: A previsão de despesa com pessoal foi realizada pela sistemática utilizada pelo TCE RS.

Impacto solicitado ao setor contábil, para acompanhar o projeto de Lei 029/2025

Carlos Henrique Höfler
Contador CRC 078566/O-3


Diniz José Fernandes
Prefeito Municipal

Jacuzinho, 28 de agosto de 2.025